



**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
**Órgão: Atos do Poder Legislativo**

**LEI Nº 12.605, DE 3 DE ABRIL DE 2012**

Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas expedirão diplomas e certificados com a flexão de gênero correspondente ao sexo da pessoa diplomada, ao designar a profissão e o grau obtido.

Art. 2º As pessoas já diplomadas poderão requerer das instituições referidas no art. 1º a reemissão gratuita dos diplomas, com a devida correção, segundo regulamento do respectivo sistema de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

**DILMA ROUSSEFF**  
**Aloizio Mercadante**  
**Eleonora Menicucci de Oliveira**

(DOU nº 66, quarta-feira 4 de abril de 2012, Seção 1, página 1)

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU.*